



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONVITE nº. 002/2021-PMB/CPL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº040/2021-PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO-PA E A
ZAVARIZE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI -
EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BONITO, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, CNPJ, Nº 05.149.083/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. MICHEL ASSAD, Prefeito Municipal, CPF nº 575.146.152-53, residente e domiciliado na TV Pedro II São 448, Bairro Centro, Município de Bonito-PA, neste ato denominado CONTRATANTE de outro, a empresa **ZAVARIZE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP**, com sede na **AV DO COQUEIRO, Nº 431 VILA DOS PALMARES, MUNICIPIO DE TAILANDIA PARÁ, CEP 68.695-000**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.694.876/0001-39**, neste ato representada pelo seu Representante, Sra. **MARTA LEITE ZAVARIZE**, inscrito no CPF-MF sob o nº **722.385.182-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 002/2021-PMB/CPL**

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, §§ 1º e 2º, art. 55, incisos I a XIII e art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE ARTIGO DE CAMA, PEÇA DE TECIDO RESISTENTE (DE ALGODÃO, LINHO, FIBRA ETC.), SUSPENSO PELAS EXTREMIDADES, PARA DORMIR OU EMBALAR, DIRECIONADO PARA PREMIAÇÃO DO EVENTO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE BONITO-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, conforme a solicitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do guia de requisição;
- 4.2.** Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas dos órgãos fiscalizadores dos mesmos;
- 4.3.** Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

4.5. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 145.950,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNITA	VALOR TOTAL
01	REDE PARA DORMIR SOLTEIRO: PEÇA DE TECIDO RESISTENTE (DE ALGODÃO, LINHO, FIBRA ETC), SUSPENSO PELAS EXTREMIDADES, PARA DORMIR OU EMBALAR	Zavarize Comercio de Moveis Eireli – EPP	7000	R\$ 20,85	R\$ 145.950,00

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal;

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho;

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**;

6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativa (art. 57, § 2º, da Lei 8666/93) e Relatório circunstanciado do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta CARTA CONVITE correrão por conta da **CONTRATANTE**, empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, correndo por conta da seguinte de dotações da **CONTRATANTE**:

Exercício 2021

Órgão.....: 08 sec. mun. de cultura, esporte e lazer.

Unidade Orçamentária: 0801 sec. mun. de cultura, esporte e lazer.

13 392 0010 2.094 FESTIVAL DIA DAS MÃES DO MUNICIPIO DE BONITO-PA;

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES, CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTROS.

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/DIST. GRATUITO.

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento;

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**;

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório;

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato;

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura com início em **28 de abril de 2021**, encerrando-se em **30 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A administração e fiscalização do presente Contrato caberá a Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para tal função.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca do Município de Bonito Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Bonito-PA, 28 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ 05.149.083/0001-07

CONTRATANTE

ZAVARIZE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

CNPJ nº 10.694.876/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CI-

2 _____

Nome:

CI-